

## **GENERAL AGREEMENT FOR MUTUAL COOPERATION AND COLLABORATION BETWEEN THE UNIVERSITY OF DELAWARE AND THE FEDERAL UNIVERSITY OF SÃO CARLOS**

---

**THIS GENERAL AGREEMENT**, effective on the date of the last signature and entered into by and between the Federal University of São Carlos, Brazil (hereinafter referred to as “UFSCar”), and the University of Delaware, USA (hereinafter referred to as “UD”), under the following terms and conditions:

### **ARTICLE 1: PURPOSE**

- 1.1 The purpose of this General Agreement is to establish linkages and create the foundation for mutual cooperation and collaboration among the disciplines that UFSCar and UD (hereinafter referred to as “cooperating institutions”) have in common.

### **ARTICLE 2: SCOPE**

- 2.1 The scope of this agreement will include the areas of teaching, research, faculty collaborations, and any other related areas that are mutually determined to be appropriate by the cooperating institutions in the future. Under the framework of this General Agreement, any and all units of the two parties have the ability, in coordination with the respective points of contact identified in Article 7.1 of this document, to develop and engage in joint activities the two parties have in common. This General Agreement does not require either of the cooperating institutions to assume additional financial obligations unless such obligations are mutually and clearly agreed upon between participating units in Supplemental Agreements.

### **ARTICLE 3: SUPPLEMENTAL AGREEMENTS**

- 3.1 Individual units of UFSCar and UD that wish to engage in collaborative activities on a regular basis must negotiate a Supplemental Agreement to this General Agreement. The terms of a Supplemental Agreement may not, directly or by default, contradict the terms of this General Agreement between the cooperating institutions.
- 3.2 Every Supplemental Agreement negotiated between participating departments or units at cooperating institutions must clearly and fully identify the following elements:
- 3.2.1 The scope, timeframe and objectives of the activity in detail.
  - 3.2.2 The responsible parties within the particular departments or units that are participating in the Supplemental Agreement. The individuals identified will be directly responsible for the implementation and oversight of the proposed activity in the Supplemental Agreement. Changes to the personnel involved may be made at the discretion of the unit head, in coordination with the institutional points of contact at the cooperating institutions named in Article 7.1 of this document.
  - 3.2.3 The specific commitment of resources, if applicable, and the attendant financial obligations of the respective collaborating units. This General Agreement does not obligate either party to support any new financial commitment unless expressly agreed upon in this manner by collaborating units.
- 3.3 To be valid, every Supplemental Agreement must be signed and approved by the relevant unit, college, and senior administrator in consultation with the points of contact at the partner institutions named in Article 7.1 of this document.

### **ARTICLE 4: COLLABORATIONS**

- 4.1 Cooperating institutions will encourage collaboration and exchanges among faculty and other researchers.
- 4.2 Travel expenses of invited faculty are not the responsibility of the host university, although partnering units may assist with the expenses at their discretion. Any such assistance is subject to

the terms and conditions of the governing Supplemental Agreement and should be clearly articulated therein.

- 4.3** Living expenses of invited faculty and researchers while at the host university are subject to the terms and conditions of the relevant Supplemental Agreement signed by the partnering units.
- 4.4** The cooperating institutions will endeavor to organize other collaborative efforts in areas of common research, teaching, and service.

#### **ARTICLE 5: FUNDING**

- 5.1** Each Party shall bear its own costs and expenses for the activities arising from this General Agreement unless otherwise mutually arranged and agreed upon. Neither party shall enter into contract on behalf of the other Party nor commit the other to any expenses without the other Party's express written authority.

#### **ARTICLE 6: OVERSEAS STUDY PROGRAMS**

- 6.1** The partner institutions will encourage the development of overseas studies programs hosted by each institution when deemed appropriate and mutually beneficial.

#### **ARTICLE 7: COORDINATION**

- 7.1** To oversee this General Agreement and coordinate the associated units, activities, and Supplemental Agreements, the partner institutions agree that the institutional points of contact shall be the following:

**7.1.1** For UD: Amy Greenwald Foley, Associate Director  
Center for Global Programs and Services  
Elliott Hall  
26 East Main Street  
Newark, DE 19716  
Phone: +1-302-831-2115  
Email: go-global@udel.edu

**7.1.2** For UFSCar: Prof Márcio Weber Paixão, Head  
International Relations Office  
Rodovia Washington Luís, km 235  
São Carlos, SP 13565-905, BRAZIL  
Phone: +55 16 3351 8639 / +55 16 3351 8402  
Email: scg-srinter@ufscar.br; srinter@ufscar.br

- 7.2** All official notices between the two parties regarding the terms and conditions of this General Agreement shall be in writing and be sent to the respective principal points of contact identified in Article 7.1.

#### **ARTICLE 8: VALIDITY AND TERMINATION**

- 8.1** This General Agreement will come into effect on the date of the last signature and shall be considered to be in force and valid for a period of sixty (60) months. It may be renewed by mutual consent of both parties through written notice. Each Party may alter the agreement through mutual consent. If either party wishes to terminate the agreement, that party shall send to the other party a written notice of termination that must be received no less than one hundred and twenty (120) days prior to the termination date. If no activity subsequent to this General Agreement has taken place within the initial sixty (60) month term, the General Agreement shall not be renewed upon the expiration of the term.

- 8.2** Written termination shall not prevent the continuation of activities already underway.

**8.3** This English-language version of this Agreement shall be deemed by all parties to be a true, accurate, and authoritative version of the Agreement for all purposes. If a translated version of this Agreement exists, it must be appended to this Agreement and incorporated into this Agreement by specific reference. The translated version shall then be deemed by all parties to be

a true, accurate, and authoritative version of the Agreement for all purposes, provided, however, that, in the event of a conflict between the English version and any translation of this Agreement, the English version shall control. *A Portuguese version of this agreement is appended and shall be signed by both parties.*

#### **ARTICLE 9: SETTLEMENT OF DISPUTES**

- 9.1** Cooperating institutions agree that any controversy, dispute, or claims between them arising out of this agreement shall be resolved in an expeditious manner and with good faith subject to a written, mutual agreement regarding the terms and conditions of such a resolution.

#### **ARTICLE 10: ACADEMIC FREEDOM**

- 10.1** Academic freedom is a core value of the University of Delaware and is a necessary condition for the production and dissemination of knowledge. Academic freedom is the freedom to teach, both in and outside the classroom, to conduct research and other scholarly or creative activities, and to publish or otherwise disseminate the results. Academic freedom also encompasses the freedom to address any matter of institutional policy or action. Faculty have the freedom to address the larger community with regard to any social, political, economic, or other interest. Academic freedom comes with academic responsibility, which is the faithful performance of professional duties and obligations, the recognition of the demands of the scholarly enterprise, and the candor to make it clear that, when one is speaking as a citizen on matters of public interest, one is not speaking for the institution.

#### **ARTICLE 11: COMPLIANCE WITH LAWS**

- 11.1** The Parties will comply with all applicable laws and regulations in their respective countries in performing their obligations hereunder. Each party agrees that it shall not, in the performance of this Agreement or any act materially related thereto, whether directly or indirectly, commit or attempt to commit any act which is in violation of any applicable anti-corruption law, including, without limitation, the United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).
- 11.2** All parties hereby agree that they shall not: (a) make a payment of money or money's worth (such as a gift or favor) or make an offer in this regard; (b) promise to pay or authorize the payment of any money or money's worth, to any government official or political party, or to any person while knowing that the same may have the effect of influencing decisions favorable to itself. It is expressly clarified that the parties do not approve of such practices and that any indulgence by one party in such malpractices will not be considered approved by any other party under any circumstance. Each party, upon reasonable cause to believe that another party has failed to comply with this provision, shall be entitled to audit the relevant records of the suspected party and the suspected party shall be obligated to offer reasonable cooperation. Any breach of this clause by any party shall be considered a material breach of this Agreement and, at the option of any non-breaching party, result in immediate termination of this Agreement.

#### **ARTICLE 12: ENTIRE AGREEMENT**

- 12.1** This General Agreement, and the Supplemental Agreements envisioned herein, shall contain the entire agreement of the parties hereto. They may not be changed orally, but only by agreement in writing signed by both parties. There is no other contemporaneous understanding or agreement, oral or written, between the parties on said subject matter.

\* \* \* \* \*

**IN WITNESS THEREOF**, the parties through duly authorized officials do execute this General Agreement.

**UNIVERSITY OF DELAWARE**

By: Dr. Laura Carlson  
**Dr. Laura Carlson**  
**Provost**

Date: 9/8/2022

**FEDERAL UNIVERSITY OF SÃO CARLOS**

By: Ana Beatriz de Oliveira  
**Prof. Ana Beatriz de Oliveira**  
**Rector**

Date: 9/19/2022

## **ACORDO GERAL PARA COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO MÚTUAS ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A UNIVERSIDADE DE DELAWARE**

---

**ESTE ACORDO GERAL**, em vigor na data de sua última assinatura e celebrado por e entre a Universidade Federal de São Carlos, Brasil (doravante denominada “UFSCar”), e a Universidade de Delaware, EUA (doravante denominada “UD”), sob os seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA 1ª: OBJETIVO**

- 1.1** O objetivo deste Acordo Geral é estabelecer relações e criar a base para cooperação e colaboração mútuas nas áreas onde a UFSCar e a UD (doravante denominadas “instituições acordantes”) atuam em comum.

### **CLÁUSULA 2ª: ALCANCE**

- 2.1** O alcance deste acordo inclui as atividades de ensino, pesquisa, colaborações entre professores e pesquisadores, e quaisquer outras atividades relacionadas que sejam consensualmente consideradas convenientes pelas instituições acordantes oportunamente. No âmbito deste Acordo Geral, faculta-se a quaisquer e a todas as unidades das duas partes, em coordenação com as respectivas pessoas de contato identificadas na Cláusula 7.1 deste instrumento, desenvolver e participar de atividades conjuntas que as duas partes possuam em comum. Este Acordo Geral não requer de qualquer das instituições acordantes que assuma obrigações financeiras adicionais, salvo se tais obrigações forem mútua e claramente acordadas entre as unidades participantes em Acordos Específicos.

### **CLÁUSULA 3ª: ACORDOS ESPECÍFICOS**

- 3.1** As unidades individuais da UFSCar e da UD que tenham interesse em participar de atividades colaborativas regularmente devem discutir um Acordo Específico a partir deste Acordo Geral. Os termos de um Acordo Específico não poderão, diretamente ou por omissão, contradizer os termos deste Acordo Geral entre as instituições acordantes.
- 3.2** Qualquer Acordo Específico discutido entre os departamentos ou unidades participantes das instituições acordantes deverá dispor clara e integralmente sobre os seguintes elementos:
- 3.2.1** O alcance, cronograma e objetivos da atividade em detalhes;
- 3.2.2** As partes responsáveis dentro dos departamentos ou unidades em particular que participarem do Acordo Específico. As pessoas identificadas deverão encarregar-se diretamente da implementação e supervisão da atividade proposta no Acordo Específico. Mudanças no pessoal envolvido poderão ser feitas sob a discricionariedade do chefe da unidade, em coordenação com as pessoas de contato das instituições acordantes indicadas na Cláusula 7.1 deste instrumento;
- 3.2.3** O comprometimento específico de recursos, se for o caso, e as obrigações financeiras correspondentes das respectivas unidades participantes. Este Acordo Geral não obriga qualquer das partes a cumprir qualquer compromisso financeiro, salvo se expressamente acordado pelas unidades participantes.
- 3.3** Para ser válido, todo Acordo Específico deverá ser assinado e aprovado pela unidade, faculdade, e gestor superior pertinente em consulta com as pessoas de contato indicadas na Cláusula 7.1 deste instrumento.

### **CLÁUSULA 4ª: COLABORAÇÕES**

- 4.1** As instituições acordantes devem estimular a cooperação e intercâmbios entre professores e outros pesquisadores.
- 4.2** Despesas com viagens de professores convidados não são responsabilidade da universidade anfitriã, embora as unidades participantes possam assistir com as despesas sob sua discricionariedade. Qualquer assistência como essa estará sujeita aos termos e condições do Acordo Específico que a reger e deverá ser claramente disciplinada no mesmo.
- 4.3** Despesas com subsistência dos professores e pesquisadores convidados enquanto na universidade anfitriã sujeitam-se aos termos e condições do Acordo Específico pertinente celebrado pelas unidades envolvidas.

**4.4** As instituições acordantes devem empenhar-se para organizar outros esforços colaborativos em áreas de pesquisa, ensino e extensão em comum.

#### **CLÁUSULA 5ª: FINANCIAMENTO**

**5.1** Cada Parte deve arcar com seus próprios custos e despesas nas atividades derivadas deste Acordo Geral, salvo se consensualmente discutido e acordado de modo diferente. Nenhuma das partes pode celebrar contrato em nome da outra Parte nem assumir pela outra com quaisquer despesas sem expressa autorização por escrito da outra Parte.

#### **CLÁUSULA 6ª: PROGRAMAS DE MOBILIDADE ESTUDANTIL**

**6.1** As instituições acordantes deverão estimular o desenvolvimento de programas de mobilidade estudantil sediados por cada instituição quando o considerarem apropriado e mutuamente benéfico.

#### **CLÁUSULA 7ª: COORDENAÇÃO**

**7.1** Para supervisionar este Acordo Geral e coordenar as unidades, atividades e Acordos Específicos associados ao presente instrumento, as instituições acordantes concordam com que as pessoas de contato institucional sejam as seguintes:

**7.1.1** Pela UD: Amy Greenwald Foley, Diretora Associada  
Centro de Programas e Serviços Globais  
Salão Elliott  
Rua Principal Leste, n.º 26  
Newark, DE 19716  
Fone: +1-302-831-2115  
E-mail: go-global@udel.edu

**7.1.2** Pela UFSCar: Prof. Dr. Márcio Weber Paixão, Secretário Geral  
Secretaria Geral de Relações Internacionais  
Rodovia Washington Luís, km 235  
São Carlos, SP 13565-905, BRASIL  
Fone: +55 16 3351 8639 / +55 16 3351 8402  
E-mail: scg-srinter@ufscar.br; srinter@ufscar.br

**7.2** Todas as notificações oficiais entre as duas partes sobre os termos e condições deste Acordo Geral devem ser por escrito e enviadas às respectivas pessoas de contato indicadas na Cláusula 7.1.

#### **CLÁUSULA 8ª: VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

**8.1** Este Acordo Geral entra em vigor na data de sua última assinatura e deve ser considerado vigente e válido pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo pode ser prorrogado mediante mútuo consentimento de ambas as partes por escrito. Cada Parte pode alterar o acordo por consentimento mútuo. Se qualquer parte tiver interesse em rescindir o acordo, deverá enviar à outra parte uma notificação escrita de rescisão que terá de ser entregue até 120 (cento e vinte) dias antes da data de rescisão. Se nenhuma atividade decorrente deste Acordo Geral for realizada dentro do prazo inicial de 60 (sessenta) meses, o Acordo Geral não será renovado após o termo final.

**8.2** A rescisão por escrito não impedirá a conclusão de atividades então em curso.

#### **CLÁUSULA 9ª: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1** As instituições acordantes concordam com que qualquer controvérsia, divergência ou reclamação entre elas oriundas deste acordo deve ser resolvida de maneira expedita e de boa-fé, sujeitando-se a um pacto mútuo por escrito acerca dos termos e condições de tal resolução.

#### **CLÁUSULA 10: LIBERDADE DE CÁTEDRA**

**10.1** Liberdade de cátedra é um valor central da Universidade de Delaware e é uma condição necessária para a produção e disseminação de conhecimento. Liberdade de cátedra é a liberdade de ensinar, tanto dentro como fora da sala de aula, de desenvolver pesquisas e outras atividades escolares ou criativas, e de publicar ou divulgar de outra forma os resultados. Liberdade de cátedra também abrange a liberdade de discutir qualquer matéria de política ou ação institucional. Os professores têm a liberdade de se dirigir à comunidade ampla a respeito de qualquer interesse social, político, econômico ou outro. Liberdade de cátedra acompanha a responsabilidade de cátedra, que é o fiel cumprimento de deveres e obrigações profissionais, o reconhecimento das demandas do empreendimento

escolar, e a franqueza para fazê-lo claramente, de modo que, quando alguém estiver se manifestando como cidadão sobre assuntos de interesse público, não estará falando pela instituição.

#### **CLÁUSULA 11: OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO**

**11.1** As Partes devem observar todas as leis e regulamentos aplicáveis em seus respectivos países ao cumprir suas obrigações no âmbito do presente instrumento. Cada parte concorda com que, na execução deste Acordo ou qualquer ato materialmente relacionado com o mesmo, não deve, seja direta ou indiretamente, cometer ou tentar cometer qualquer ato que infrinja qualquer lei anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando a, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (FCPA).

**11.2** Todas as partes concordam, pelo presente instrumento, com que não devem: (a) efetuar um pagamento em dinheiro ou com valor econômico (tal como um presente ou favor) ou fazer qualquer oferta a esse respeito; (b) prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia em dinheiro ou com valor econômico a qualquer agente governamental ou partido político ou a qualquer pessoa quando souber que o mesmo pode ter o efeito de influenciar decisões favoráveis a si mesmas. Está expressamente claro que as partes não aprovam tais práticas e que qualquer favor por uma parte nessas más práticas não será considerado aprovado pela outra parte sob nenhuma circunstância. Cada parte, fundamentada em razoável motivo para acreditar em que a outra parte tenha falhado ao cumprir esta disposição, terá o direito de auditar os registros pertinentes da parte suspeita, e a parte suspeita será obrigada a prestar a cooperação possível. Qualquer violação desta cláusula por qualquer parte será considerada uma violação material deste Acordo e, por opção da parte não violadora, poderá resultar na imediata rescisão deste Acordo.

#### **CLÁUSULA 12: ACORDO INTEGRAL**

**12.1** Este Acordo Geral e os Acordos Específicos previstos no mesmo contêm o acordo integral entre as partes do presente instrumento. Eles não podem ser alterados oralmente, somente mediante acordo por escrito assinado por ambas as partes. Não há nenhum outro entendimento ou acordo concomitante, oral ou escrito, entre as partes acerca da mesma matéria.

\* \* \* \* \*

**EM PROVA DE CONFORMIDADE**, as partes, na pessoa de agentes devidamente autorizados, celebram este Acordo Geral.

#### **UNIVERSIDADE DE DELAWARE**

Por: Dr. Laura Carlson  
**Dr. Laura Carlson**  
Reitora

Data: 9/8/2022

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Por: Ana Beatriz de Oliveira  
**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira**  
Reitora

Data: 9/19/2022